

## **O ENSINO JURÍDICO E A EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA DOS SABERES NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCACIONAL NOS CURSOS DE DIREITO.**

**Sayron Riley Carmo Bezerra, UFCA, [sayron\\_carmo@hotmail.com](mailto:sayron_carmo@hotmail.com); Fernanda Saldanha Demarco, FLS, [nandademarco@gmail.com](mailto:nandademarco@gmail.com).**

### **EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SETE SABERES PARA UMA EDUCAÇÃO DO FUTURO**

#### **RESUMO**

Esse respectivo trabalho tem como objetivo analisar sobre o processo educacional e os métodos pedagógicos no ensino superior no curso de Direito. Com anseio de mostrar e desconstruir a produção de conhecimento do qual dificulta a conscientização dos discentes, vislumbrando sobre a efetivação da autonomia na relação entre docentes e discentes e suas práticas pedagógicas em sala de aula. Deve-se discorrer ainda sobre a construção da ética e da cidadania, e sobre a importância da identidade dos alunos, bem como a abordagem crítica em um contexto sociológico e antropológico na aplicabilidade de suas funções enquanto jurista. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica, em que se buscou no estado da arte conceitos sobre educação para fundamentar essa pesquisa, analisando e percebendo sobre o análises de métodos educacionais libertadores. Concluiu-se que o ensino superior do curso de Direito deverão progredir e desenvolver-se em prol de benefícios sociais, melhorando assim suas práticas pedagógicas para conscientizar o corpo discente e formar bacharéis em Direito que visem à solidariedade e a construção da cidadania, protegendo a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chaves:** Conscientização; autonomia; cidadania.

#### **INTRODUÇÃO**

A graduação em Direito que culmina na formação de juristas não se limita em ações e concepções dogmáticas, mas visa à construção da cidadania, bem como a proteção dos direitos e garantias fundamentais, como o Estado Democrático de Direito e a proteção da dignidade da pessoa humana.

A educação jurídica necessita de possibilidades e métodos para sua efetivação. Tais métodos em um campo acadêmico podem ser facilmente desvinculados da prática da liberdade. É necessário compreender sobre os objetivos e as práticas adequadas para o ensino jurídico, que interpelem a pedagogia enquanto um processo de transformação.

Os métodos que a ciência jurídica desenvolve para a efetivação de saberes devem ser universais, no intuito de perfazer uma educação jurídica centrada no

reconhecimento da identidade planetária, buscando para si problemas genéricos, além de especificidades que não produzem efeitos na proteção humana, mas apenas vislumbrando a segurança jurídica<sup>1</sup>.

Mas como o saber necessário pode promover à autonomia dos discentes e docentes, dando ênfase à prática de uma educação libertadora? A capacidade sensitiva nas relações interpessoais em todo o aparelho acadêmico transmite (ou deve transmitir) um sentimento de pertencimento sociocultural não apenas de sua região/país, mas sim na perspectiva do multiculturalismo.

Pensando na construção de uma sociedade solidária e com identidade terrena, o conhecimento deve ser apreendido pelos conteúdos globais, e essa concepção emerge na necessidade das crises planetárias, por isso o conhecimento deve ser pautada em objetivos pertinente ao auto reconhecimento enquanto cidadão cosmopolita.

Uma vez que a finalidade do ensino jurídico em sua grande parte tem objetivos específicos, como: os incansáveis preparos para o exame da ordem dos advogados (OAB); concursos públicos (que almejam estabilidade financeira); e ao mercado de trabalho (profissionalismo capitalista e opressor), neste contexto não há como visualizar uma totalidade de juristas que reflitam sobre a necessidade de absorver problemas globais, e oferecer soluções específicas aos problemas genéricos.

Pensando nas disparidades em que a crise mundial, que envolve aspectos econômicos, políticos e sociais, refletir sobre a alteridade dentro do ensino jurídico é o objetivo desse trabalho, analisando as possibilidades sobre as problemáticas do ensino jurídico, na ânsia de gerar um impacto no modelo de ensino atual, concebendo um modelo de ensino holístico.

Refletir sobre a alteridade dentro do ensino jurídico é o objetivo desse trabalho, analisando as possibilidades sobre as problemáticas do ensino jurídico, questionando as disparidades de crise mundial, que envolve aspectos econômicos, políticos e sociais, e o seu impacto no modelo de ensino atual, buscando com este despertar para um modelo de ensino jurídico holístico.

---

<sup>1</sup> A segurança jurídica preocupa-se com a proteção patrimonial e o status quo, sendo relevante a preservação da ordem social, pública e privada, observando o princípio da legalidade e sua aplicabilidade.

## **SOBRE A FINALIDADE DO APREDIZADO E A CONSCIENTIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO**

A educação tem suma importância na formação ética dos cidadãos, no entanto, vai além de impor costumes e moralidades, tendo em vista que a essencialidade da consciência é elemento primordial. “Existe um problema capital, sempre ignorado, que é o da necessidade de promover o conhecimento capaz de apreender problemas globais e fundamentais para neles inserir os conhecimentos parciais e locais” (MORIN, 2014, p. 16).

Nesse sentido, compreende-se que o ensino institucional no curso de Direito não se deve limitar aos anseios ou mesmo burocracias institucionais, tendo em vista que tal limitação reduz de forma significativa à percepção da realidade global, e assim sendo, não há como dialogar com as percepções Freirianas que salientam sobre a autonomia dos discentes e docentes.

As percepções dos problemas do ensino e a falta da autorreflexão sobre as próprias análises frente aos objetivos profissionais não permitem que aqueles do meio acadêmico tenham consciência de sua participação e contribuição para todo sistema planetário, fica restrito sua consciência autônoma, o que se pode chamar de neutralidade acadêmica.

A supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede frequentemente que se opere o vínculo entre as partes e a totalidade e deve ser substituído por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexibilidade, seu conjunto. (MORIN, p. 16, 2011)

O aluno do curso de direito deve trazer questionamentos para a sala de aula, ressaltando que não se trata de polemizar, mas de questionar, e com isso perceber que a sala de aula pode ser um espaço de atuação política, e esse mesmo ambiente um espaço de construção de conhecimento. A quebra de paradigmas pode assumir posições positivas e construtivas para o desenvolvimento acadêmico, em que: a aprendizagem não parta de um ensino pronto e acabado, mas eleve-se a tomada de consciência.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> A tomada de consciência foi salientada no intuito de demonstrar sobre o processo de transformação, sobre as formas e métodos inacabados em que se destaca a sociedade hodierna, Freire (2007) salienta sobre o desenvolvimento da tomada de consciência e a participação.

O espaço acadêmico não se firma em uma consciência e um compromisso transcendente, nem tampouco se estabelece em um paradigma onde estar no mundo pode significar para além de idealismos particulares, buscando desenvolver atitudes participativas no corpo discente, assim a aula não deve ser uma produtora de consciência condicionada, mas uma transcendência significativa ao processo educacional, Freire (2011) salienta muito bem:

Somente um ser que é capaz de sair de seu contexto, de “distanciar-se” dele para ficar com ele; capaz de admirá-lo para, objetivando-o, transformá-lo e, transformando-o, saber-se transformado pelo sua própria criação; um ser que é e está sendo no tempo que é o seu, um ser histórico, somente este é capaz, por tudo isso, de comprometer-se. (FREIRE, p. 19, 2011).

É necessário para a transformação, a autenticidade daqueles que são sujeitos da aprendizagem, o estudante do curso de Direito não deve ter compromisso apenas com seus próprios anseios, o judiciário e a população vai exigir, e nessa perspectiva, não poderá desdenhar de conteúdos zetéticos, uma vez para cada pergunta haverá uma resposta, que nem sempre estará nos livros, com isso o ato de pensar haverá de tomar forma, para que assim, possa conceber uma resposta para além do dogmático, uma resposta consciente.

Ensinar segundo Freire (2011) não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para que se possa ter suas próprias produções e construção do saber. Com isso, observa-se que não se trata reproduzir o conhecimento, muito menos impor o conhecimento, deve-se pensar na educação para além da matéria, do ensino e transição. Pensar a educação como resultada da essência da alma, que vai muito além de uma obrigação. Essas concepções perpassam pelo estado de consciência, que vislumbra várias outras apreensões, como a cultural, o imaginário e a subjetividade daquele que se dispõe a aprender.

É preciso insistir: este saber necessário ao professor – de que ensinar não é transferir conhecimento – não apenas precisa ser apreendida por ele e pelos educandos nas suas razões de ser – ontológico, política, ética, epistemológica, pedagógica -, mas também precisa ser constantemente testemunhado, vivido. (FREIRE, p. 48, 2011)

É perceptível que algumas práticas dos docentes juristas distanciam-se da proposta de uma educação libertadora, desconhece sobre, muitas vezes, os métodos da educação emancipatória. O pensar exige uma forma certa, os problemas sociais não são somados a resoluções aleatórias, é preciso dialogar e respeitar as intervenções de outros argumentos que são diferentes. “Só, na verdade, quem pensa certo, mesmo que, às

vezes, pense errado, é quem pode ensinar a pensar certo. E uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certo de nossas certezas” (FREIRE, p. 29, 2011).

Os saberes necessários não se vinculam a efetivação dos interesses de muitos estudantes do Direito, o sonho da vida “bem sucedida” e da garantia do sucesso resplandece no individualismo, dedica-se aos preparos para os concursos públicos, em uma guerra desenfreada de competições, sem relacionar-se com colegas de sua própria vivência, preocupando-se somente com seus resultados satisfatórios.

Essa forma de perceber sobre o meio acadêmico remonta a pensar sobre a neutralidade enquanto discentes, em que se esquece de autoanalisar na busca da complexibilidade dos conhecimentos, deixando o compromisso enquanto cidadão/jurista. Se a busca pelo conhecimento apenas se enquadra nas possibilidades íntimas – concurso público: reduzido/limitado, não havendo como ser este, um profissional que atenda aos compromissos sociais.

A neutralidade frente ao mundo, frente ao histórico, frente aos valores, reflete apenas o medo que se tem de revelar o compromisso. Este medo quase sempre resulta de um “compromisso” contra homens, contra sua humanização, por parte dos que se dizem neutro. (FREIRE, p. 23, 2011).

As relações fragmentadas entre os indivíduos promovem, contudo, ansiedade na busca pela perfeição, ou apenas a falta de compromisso consigo mesmo, o espaço de ensino termina sendo segregacionista, rotulando aqueles que merecem respeito e autoestima, daqueles taxados como neutros e descompromissados, não compreendendo que o compromisso não deve ser apenas consigo mesmo e com a instituição de ensino, mas com a sociedade, com nossos familiares e com o planeta.

No entanto, o que interessa aos discentes do curso de Direito? Autonomia do pensar; estabilidade financeira; passar nas provas; ou a identidade de pertencimento ao planeta? Qual o nosso compromisso? Qual a função/finalidade das instituições de ensino do curso de Direito? “Pois bem, se nos interessa analisar o compromisso do profissional com a sociedade, teremos que reconhecer que ele, antes de ser profissional, é homem.” (FREIRE, p.23, 2011).

MORIN (2011) salienta sobre o erro e a ilusão. O século XXI teve um desenvolvimento bastante preocupante, e com isso algumas certezas deixaram de serem vistas como prioridades e verdades. O discurso tem várias perspectivas e nuance no

centro acadêmico, local que deveria ser um espaço de desconstrução e construção perpassa por um plano voltado para o egocentrismo e imposições conceituais. Essa é uma grande preocupação que deve ser ressaltada, que mesmo aqueles que acreditam e tem um conhecimento e titularidades acadêmicas podem cair no erro, e para que isso seja modificado é necessário o auto reconhecimento, a autocrítica e autorreflexão.

“As soluções não podem ser apenas formais: elas devem ser essenciais” (MESÁROS, 2008, p. 35). Nesse contexto devem-se buscar medidas eficazes, as quais visem uma forma de ver uma melhora significativa, buscando subsídios em todo o contexto educacional, nas relações de discente, docentes, coordenações, núcleos pedagógicos da instituição. MESÁROS (2008) sugere sobre a essencialidade nas soluções educacionais, o mesmo busca uma percepção na consciência, qualquer mudança por menor que seja deve ser íntegra na essencialidade, na busca da subjetividade de todos os entes que pertencem à instituição de ensino.

O resultado para a práxis de uma educação consciente deve compreender sobre a racionalidade, e a forma em que a mesma se desenvolve no contexto social, mantedora de controle, limitando os aspectos doutrinários de ensinamentos mecanicistas e deterministas, Morin (2011) ressalta sobre a verdadeira racionalidade, em que a mesma deve identificar suas insuficiências, o princípio da incerteza racional:

Daí decorre a necessidade de reconhecer, na educação do futuro, um princípio de incertezas racional: a racionalidade corre risco constante, caso não mantenha vigilante autocritica quanto a cair na ilusão racionalizadora. Isso significa que a verdadeira racionalidade não é apenas teórica, apenas crítica, mas também autocritica. (MORIN, p.23, 2011).

A mudança que o ensino jurídico precisa não está inserida apenas no sistema educacional jurídico, a qual se refere a imposições de doutrinas e conteúdos programáticos que os cursos disponibilizam, contudo, na transdisciplinaridade que envolve as dimensões sociais, culturais, histórica e econômica.

### **SABER CONHECER, SABER PENSAR, SABER SER.**

Educar é uma forma de humanização, é compreender que suas práticas enquanto ente educador transbordam os limites acadêmicos. Educar é compreender a si, é amar o próximo e respeitar. É importante salientar sobre as palavras de CALISSI (2014):

A educação tem como uma das suas belezas, a capacidade de ensinar a ver; ou melhor, mostrar outras formas de ver o mundo, além da que já possuímos. Portanto, o “ensinar” a ver, não seria no sentido de visão manipulada,

induzida, segmentada e sectária. Mas uma visão livre, interdisciplinar, democrática, sensível e acima de tudo, plural. (CALISSI, 2014, p. 110)

Nesse sentido, entende-se que a sala de aula é um local de trocas, troca de afetos, respeito e conhecimento. A hierarquia que existe dentro dos cursos de Direito tornou-se um espaço deturpado, o qual não se percebe o quanto essa troca pode ser proveitosa. As atitudes rígidas de muitos professores não condizem com a urgência de manter no espaço de salas de aulas uma relação saudável, compreensiva e harmoniosa.

Aprender a conhecer, aprender a conhecer para ser e ser para fazer. São possibilidades que trazem consigo uma essência. Essa essência não é ensinada, ela é concebida como um sentimento, um sentimento de ser que vai muito além do dever ser, que visa na transformação, no reconhecimento, uma prática efetiva da solidariedade.

Ensinar exige paciência, uma educação bancária<sup>3</sup> não permite que o educando tenha liberdade em seus próprios anseios, em que delibera argumentos significativos e participa da construção coletiva, aumentando os laços entre seus próprios colegas, ressaltando que: segundo FREIRE (2011), ninguém deve ser sujeito da autonomia de ninguém, compreende-se que a educação é absolvida de forma íntima, os educando devem ser autônomos e objeto de sua própria educação.

No entanto, não convém responsabilizar unicamente os docentes, como se os mesmos fossem seres humanos elevados essencialmente a tal ponto, tendo em vista que os docentes têm suas falhas, incertezas e inseguranças, e tais concepções são heranças também de sua formação acadêmica.

Existem princípios na educação que são cruciais para a formação do educando, quais sejam: “[...] Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser” (CALISSI, 2014, p. 111). Posteriormente a mesma explica como atua cada segmento desses, e sobre como esses princípios são importantes para a educação de forma genérica.

[...] Aprender a conhecer, é aprender a buscar conhecimento; aprender a fazer é se apropriar e expressar este conhecimento; aprender a conviver é fazer deste conhecimento algo significativo para a vida, a ponto de desenvolver atitudes que representam mudanças positivas em seu cotidiano particular e público. (CALISSI, 2014, p. 111).

---

<sup>3</sup>É o modelo de educação que reflete sobre a transferência de conhecimento e valores éticos-morais.

Nessa perspectiva, descontrói-se o argumento que diz: “conhecimento é poder”, poder caracteriza uma relação de hierarquia, da qual tem proporção diferente do que se almeja esse trabalho. O que convém mostrar é que professor e aluno devem se conhecer e reconhecer, e assim, dialogarem entre si. O ensino jurídico, objeto desse trabalho, ainda tem um longo percurso de modificações a percorrer, ressaltando-se que as transformações não acontecem de forma imediata, ocorrem necessariamente cotidianamente.

O curso de Direito deve preparar seus discente para enfrentar conflitos sociais, é nesse sentido que a obtenção de conhecimento dá subsídios para que dessa forma possa enfrentá-los de forma criativa, crítica e justa. Por isso é necessário apontar as dificuldades e anseios das instituições, visualizando sobre as falhas, incertezas, dificuldades no processo educacional, da mesma forma que sobre a falta do reconhecimento das verdades irrefutáveis e o reconhecimento de que seu discurso reproduz teorias dominantes em que se consagra a educação jurídica.

Poucos negariam hoje que os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Consequentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança (MESÁROS, 2008, p. 25).

Transformar não é uma tarefa fácil, a falta de lucidez e de consciência dificilmente se ajustam as multiplicidades dos interesses/objetivos individuais, a educação perpassa por diferentes conjunturas que impossibilitam uma reformulação efetiva em todo o seu contexto, no entanto, ao passo que a mudança é difícil em sua totalidade, poder-se-á buscar projetos e conhecimentos que ajudem a minimizar os problemas no ensino jurídico, como a promoção mais efetiva da pesquisa e extensão, trazendo concepções indutivas e dedutivas para fortificar o conhecimento, desconstruindo/modificando velhos conceitos por novos conhecimentos baseados nas aptidões sociais.

Os interesses educacionais ressurgem quando se reafirma a necessidade de conviver, de dialogar com as necessidades do outro, quando é possível praticarmos a alteridade, a decência de uma moral que atende a equidade. Viver o dia a dia praticando os princípios da sustentabilidade e os princípios de uma educação mais humana é



congruente com os saberes necessários como subsídios para que nós (humanos) possamos transformar o mundo, através dos nossos ideais, através dos princípios de uma educação sustentável.

É preciso que sejam divulgados os valores da ética, da sensibilidade, da solidariedade e do afeto em todos os âmbitos, especialmente no ensino universitário, pois se queremos profissionais mais humanos é preciso investir num tipo de formação que promova valores humanos e não valores egoístas ditados pelas regras do mercado. (MENDES, p. 55, 2015)

A promoção de um ensino pautado na sustentabilidade reflete diretamente nos resultados desse trabalho, tendo em vista que os valores ínfimos à educação coadunam com as pedagogias libertadoras e os saberes essenciais ao ensino jurídico que não vislumbre apenas o mercado de trabalho.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada nesse respectivo trabalho foi à revisão bibliográfica, a qual se buscou em autores conceituados possibilidades de se criar uma ponte entre o saber do estado da arte e a crítica da qual visa esse trabalho. O método científico é uma forma de organização em que colabora para que os trabalhos científicos contribuam para a construção de uma epistemologia coerente e consciente, pensando nisso, seguir a lógica da produção científica fica equidistante sem que haja tal apreciação dos métodos científicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho pretendeu reconsiderar algumas concepções e aplicabilidade sobre os saberes necessários ao ensino jurídico, bem como salientar sobre as práticas educativas que estão em constante transformação, e da mesma forma corresponder às transformações sociais, políticas, culturais e econômicas.

As instituições tem suma preocupação na qualidade de ensino voltada para o remanejamento de alunos ao mercado de trabalho, e também, é nesse sentido que os próprios alunos em sua maioria buscam do ensino superior, uma possibilidade de ser aceito nesse mercado objetivando tornar-se uma pessoa bem sucedida e realizada, no entanto, esse trabalho tenta mostrar que o ensino superior tem significado muito mais complexo, razão pela qual busca construir cidadãos preparados para lidar com as incertezas que o mundo pode exaurir.

Os resultados e as práticas efetivas de uma educação baseada nos setes saberes necessários para a educação do futuro (MORIN, 2011), são realizações que se dá através de um processo de transformação, almeja-se colocar os princípios de Edgar Morin em prática não apenas em sala de aulas e/ou instituições de ensino, porém, no dia a dia dos educandos e educadores, com o intuito de perfazer uma educação baseada na identidade terrena e planetária.

Desta forma se concebe a proposta desse trabalho, de conhecer novas possibilidades, aplicar a criticidade, com o intuito de admitir que somos seres em constante transformação, e como essas percepções podem nos ajudar a pensar em formas/métodos/resultados que vislumbrem (de fato) em uma educação libertadora, inclusive no curso de Direito, qual seja o objeto de estudo desse trabalho.

## **REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

CALISSI, L. A Escola como espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em para os Direitos Humanos. In: FLORES, E. C. **Educação em Direitos humanos e Educação para os Direitos Humanos: A Escola como espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em para os Direitos Humanos.** João Pessoa. Editora UFPB, 2014, p. 370.

FREIRE, P. **Educação e mudança.** 34ª Edição, Editora Paz e Terra, São Paulo, 2011, p. 111.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 43ª Edição, Editora Paz e Terra, São Paulo, 2011, p. 143.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** 30ª Edição, Editora Paz e Terra, São Paulo, 2007, p. 158.

MENDES, F. A. Políticas públicas e educação superior: uma análise das políticas públicas para ampliação do acesso à universidade no Brasil à luz da sustentabilidade. In: BANDEIRA, J. A. R.; MELO, M. A. S. **Pensamentos contemporâneos de DIREITOS HUMANOS.** Editora CRV, 2015, p. 122.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital.** 2ª edição, Editora Boitempo, São Paulo, 2008, p. 126.

MORIN, E. **Os setes saberes necessário à educação do futuro**; Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2º Edição, Editora Cortez, São Paulo, 2014, p. 102.